



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.008461/2019-74

### 1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, para realização do “4ª Encontro do Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente do BRICS”, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, no Distrito Federal, conforme especificações contidas neste Projeto Básico:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Coffee Break  a. Café, chá, suco de fruta (02 tipos); b. refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/ligth; e c. Até 6 (seis) tipos dos itens abaixo que seguem como sugestão: Pão de queijo, pão da vovó, pão húngaro, pão de batata com presunto e queijo, rosca calabresa, broa de milho com gergelim, enroladinho de queijo com orégano e tomate, enroladinho de salsicha, enroladinho queijo e coco, religiosa de frango, míni sonhos, míni croissants de queijo, míni croissants com ervas finas, míni croissants com gergelim e catupiry, míni sanduíche natural, míni bom-bocado, míni pudim, míni pizzas, míni rabanadas, empadinha de frango, pastel milho de forno, biscoito de queijo palito, biscoitos	35 pessoas	4	R\$	R\$

	amanteigados, frios variados fatiados, queijos variados fatiados, rosquinhas de leite condensado, barquetes de legumes, bolos tipo inglês, formigueiro, laranja, chocolate; queijadinha, quibe frito, croquetes de carne, petit fours doces e salgados, frutas variadas fatiadas, míni canapé. Observar em sua composição, os requerimentos necessários para o fornecimento de alimentação adequada a portadores de patologias especiais;				
2	Intérprete Simultâneo de idiomas português/inglês.	Diária 8 horas	2	R\$	R\$
3	Recepcionista bilíngue - Deverá possuir experiência na atividade, estar trajada devidamente com uniforme ou roupa clássica, e possuir domínio, no mínimo, nos idiomas Inglês e/ou francês e/ou espanhol.	Diária 8 horas	2	R\$	R\$

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

2.2 - A realização do “4ª Encontro do Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente do BRICS”, tem como objetivo principal realizar encontro de caráter técnico para discussão e aprofundamento das iniciativas de cooperação ambiental entre os países do BRICS.

2.3 - O encontro do Grupo de Trabalho sobre Meio Ambiente vem sendo realizado desde 2017, e foi formalmente previsto no Memorando de Entendimento assinado em 2018.

2.4 - A responsabilidade pela realização do evento é do país em exercício da presidência rotativa do BRICS, que para o corrente ano é do Brasil.

2.5 - Sendo assim, o evento ocorrerá nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, no Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília – DF.

2.6 - Estima-se um público estimado de 35 pessoas, dos quais autoridades e servidores públicos.

2.7 - Todas as iniciativas e programas acordados nos encontros anteriores do Grupo de Trabalho representam um conjunto excepcional de oportunidades que os parceiros BRICS podem se beneficiar ao enfrentar seus desafios ambientais, especialmente considerando a gestão urbana e suas contribuições para melhorar a qualidade de vida nas cidades.

2.8 - Em um momento em que os países do BRICS estão concluindo um ciclo de discussões com base na cooperação ambiental que finalmente foi estabelecida no Memorando de Entendimento assinado em 2018, considera-se necessário avaliar todas as principais propostas acordadas e estabelecer ou fortalecer mecanismos concretos de implementação dessas iniciativas. O encontro deverá servir como uma oportunidade para avaliar o progresso feito até o momento e, quando apropriado, projetar o formato e os meios de implementação, bem como definir os papéis e responsabilidades a serem assumidos por cada parceiro.

2.9 - O 4ª Encontro do Grupo de Trabalho Conjunto sobre Meio Ambiente do BRICS deverá discutir sobre a contribuição da gestão ambiental urbana para melhorar a qualidade de vida nas cidades e avançar na cooperação em questões-chave por meio das iniciativas acordadas nos encontros anteriores:

- Resíduos marinhos e resíduos terrestres nos ecossistemas marinhos;
- Gestão de resíduos e logística reversa;
- Áreas verdes urbanas;
- Qualidade do ar urbano;
- Saneamento e qualidade da água; e
- Áreas contaminadas.

2.10 - Além disso, o Grupo de Trabalho deverá abordar como adequar os novos temas-chave às iniciativas existentes, com ênfase na gestão ambiental urbana, economia circular no contexto da produção e consumo sustentáveis e economia dos oceanos.

2.11 - Outro tópico importante que deverá ser abordado é o projeto de Declaração Conjunta para o 5ª Encontro dos Ministros do Meio Ambiente do BRICS, que indicará um caminho futuro para a cooperação concreta, auxiliando os países do BRICS a abordarem com sucesso os desafios ambientais urbanos.

2.12 - A programação completa do evento em comento, que realizar-se-á no Ministério do Meio Ambiente consta do documento anexo, deste projeto básico.

2.13 - O MMA atualmente não possui contrato vigente para execução dos serviços contidos neste Projeto Básico.

2.14 - Nesse sentido, necessária a contratação em tela, com vistas a possibilitar a realização do evento da Secretaria de Relações Internacionais desta Pasta Ambiental.

### **3. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1 - Os serviços serão realizados em Brasília/DF, em **12/08/2019**, de 8h30 às 17h00 e dia **13/08/2019**, de 9h00 às 18h00, conforme documento anexo a este Projeto Básico.

3.2 - No que tange ao serviço de *coffee breaks*, deverá ser servido no Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília – DF, inclusos os seguintes itens:

- a. montagem e desmontagem do serviço;
- b. mesas, toalha de mesa, talheres, copos e louças;
- c. equipe de serviço.

3.3 - Para o serviço de intérprete simultâneo, deverá ser disponibilizado todo sistema de interpretação, contendo:

- a. Cabine para tradução simultânea c/isolamento acústico;
- b. Central de intérprete;
- c. Transmissores VHF;
- d. Receptores VHF;
- e. Modulador XR06 (ou similar) para transmissão de áudio, controladas digitalmente através do sistema PLL (Phase Locked Loop), com canais independentes com controle de modulação e VU por canal; e
- f. Operador/Técnico de Equipamentos de Tradução Simultânea.

3.4 - Os serviços serão recebidos nos termos da legislação de regência.

#### **4. DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Com fulcro no inciso II, do art 9º, da Portaria 483/2017, compete a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa, apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes aos processos de contratação.

4.2 - Neste contexto, a pesquisa de preço será realizada pela CGGA.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários correrão a conta do orçamento específico da Secretaria de Relações Internacionais.

#### **6. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

6.1. A execução do objeto deste Projeto Básico pelo prestador de serviço deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública..

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 21/06/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA**

8.1 - Receber o serviço, verificando sua qualidade e quantidade, conferindo a compatibilidade com as especificações constantes deste Projeto Básico, atestando seu recebimento, quando de acordo, e rejeitando quando não atender às mesmas.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, por intermédio de um servidor especialmente designado.

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

8.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.4.1 - Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, transportes e outros insumos.

8.5 - Notificar o prestador de serviço, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

9.1 - Executar os serviços objeto deste Projeto Básico de acordo com o prazo estabelecido, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do MMA.

9.2 - Acatar as orientações do MMA, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.3 - Comunicar ao MMA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus extra para o MMA, inclusive o transporte.

9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.7 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

9.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.10 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, as solicitações do MMA para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste instrumento.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de atesto do documento de recebimento definitivo.

10.2 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98, constando a discriminação do serviço prestado, além do nome do banco, agência e número da conta corrente do prestador de serviço.

10.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

10.3.1 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o prestador de serviço suspenda a execução do objeto deste Projeto Básico.

10.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente,

condicionado este ato à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Antes do pagamento ao prestador de serviço, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para fim de contratação.

10.6.1 - A Administração também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.7.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA.

10.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MMA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 - Persistindo a irregularidade, o MMA deverá adotar as medidas previstas nas normas de regência, assegurada à prestadora de serviço a ampla defesa.

10.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11 - A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o prestador de serviço não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 - Se o prestador de serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução dos serviços considerando o prazo estipulado, 1% do valor por hora de atraso decorrido, até o limite de 10% do valor contratado;
- b) pela recusa na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, 10% do valor contratado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores, 1% do valor contratado, para cada evento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviço ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido ao prestador de serviço, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 - O MMA poderá, ainda, cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - O prestador de serviço poderá ter o acordo pactuado rescindido, com o consequente cancelamento da nota de empenho, se constituído quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Em quaisquer casos é assegurado ao prestador de serviço o direito ao contraditório e à ampla defesa, ocasião em que, isenta de culpa, não restar-lhe-á sanções.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho na forma do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições deste Projeto Básico, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

MICHELLE BARBOSA MUNIZ JORDÃO

Diretora de Meio Ambiente e América Latina

1. Com fulcro no inciso II, do art. 14, da Portaria SECEX nº 519/2016, bem como na legislação vigente, APROVO o presente Projeto Básico, haja vista os argumentos e justificativas assentadas no item 2 do citado expediente.
2. Encaminhem-se os autos a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa para adoção das medidas subsequentes de estilo.

ROBERTO CASTELO BRANCO DE SOUZA

Secretário de Relações Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Baena, Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Barbosa Muniz Jordão, Diretor(a)**, em 01/08/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Castelo Branco Coelho de Souza, Secretário(a)**, em 01/08/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0449511** e o código CRC **F488B795**.